

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 021/2022

Aos sete dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), e o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 90/22 – E. **TC/009097/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de alteração e republicação da Resolução TCE-PI nº 14/2022, que dispõe sobre a emissão das Carteiras de Identidade Funcional dos Membros e dos servidores integrantes da carreira de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências, no sentido de incluir no texto do seu § 2º, Art. 2º, que: **a carteira de que trata esta resolução, além de ter fé pública terá VALIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada.

EXPEDIENTE Nº 91/22 – E. **PROCESSO TC/009480/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Solicitação ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor apresentado na Nota de Reserva nº 2022NR00089 (peça 06) no valor de R\$ 5.592,16 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), referentes às diárias de 02 (dois) servidores do TCE-PI que irão participar do evento: IX Fomenta Nacional 2022, que ocorrerá no período de 26 a 28/07/2022, na cidade de Brasília-DF. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de

Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

EXPEDIENTE Nº 92/22 – E. **PROCESSO TC/009794/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Solicitação ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor apresentado na Nota de Reserva nº 2022NR00092 (peça 06) no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), referentes à inscrição da servidora Claudete Maria da Silva (lotada Divisão de Orçamento e Finanças) do TCE-PI no curso: Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, bem como autorização para demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

EXPEDIENTE Nº 93/22 – E. **PROCESSO TC/009789/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Solicitação ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor apresentado na Nota de Reserva nº 2022NR00092 (peça 06) no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), referentes à inscrição da servidora Maria Dalvelina R. dos Reis Souza (lotada Divisão de Orçamento e Finanças) do TCE-PI no curso: Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, bem como autorização para demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado.

EXPEDIENTE Nº 94/22 – E. **PROTÓCOLO Nº 010107/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Na ordem regimental, a Presidência apresentou, para conhecimento e homologação, lista com os nomes dos indicados pelos membros desta Corte para recebimento do Colar do Mérito, referente ao ano de 2022, que será concedido por ocasião das solenidades comemorativas de aniversário dos 123 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos da Resolução nº 18/2013. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Lida a matéria, e considerando as manifestações dos membros presentes, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a lista com indicados a serem agraciados como Colar do Mérito, nos termos do Memorando nº 011/2022 – CER, bem como fixar a data de 19 de agosto de 2022 para a realização da solenidade, sob a forma da **Resolução TCE nº 15/2022**.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 669/22. **TC/011266/2019 - INSPEÇÃO - APPM-ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na contratação de servidores. Responsáveis: Jonas Moura de Araújo - Presidente APPM, Marcos Patrício Nogueira Lima - Advogado, José Norberto Lopes Campelo – Advogado, Maria Eliete Marreiros Moreira – Servidora. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 (Procurador da APPM); Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à fl. 5 da peça 32); Marcelo Vitor Coutinho Patrício Nogueira -

OAB/PI 7506 (Procuração à fl. 16 da pasta 60); Uiana Amazonas Falcão Coimbra - OAB/PI nº 9.631 e Ívillia Barbosa Araújo - OAB/PI nº 8.836 (Procuração à pasta 69); Gustavo Castelo Branco Carvalho - OAB/PI nº 20.752 (Substabelecimento à pasta 89). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 37) e as análises de contraditório (peças 59 e 63) da DFAD, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65) – ratificado na sessão, a sustentação oral dos advogados Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752), Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 88), nos seguintes termos: **a) Pelo indeferimento do pedido liminar**, haja vista não ser esta Corte competente para intervir em sindicâncias internas instituídas pelos jurisdicionados, não estando essa prerrogativa entre o rol das competências elencadas nas Constituições Federal e Estadual e no art. 2º da Lei estadual nº. 5.888/2009; **b) Pela autorização do pedido de liberação do sistema** para possibilitar o cadastramento solicitado; **c) Pela determinação** ao atual presidente da Associação Piauiense de Municípios, Sr. Paulo César Rodrigues de Moraes, para providenciar, no prazo de 30 dias, o cadastro junto ao sistema RHWeb, dos atos de admissão dos Srs. José Norberto Lopes Campelo, Marcos Patrício Nogueira e de outros ainda não cadastrados, nos termos do art. 16 da Resolução TCE/PI nº 23/2016; **d) Pela expedição de Recomendação** ao atual gestor da APPM, para que, observe no tocante à admissão de novos servidores além das regras constantes no plano de cargos e salários da instituição, a regra do concurso público, conforme diretrizes firmadas no Acórdão nº 1.155/2011 deste Tribunal de Contas e demais legislações posteriores. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 670/22. TC/005564/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente: Marianne Wanessa Lima Ferreira Nunes – Prefeita. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à pasta 17). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, alterando-se o Acórdão nº 006/2022- SPC, no tocante do julgamento das Contas para Regular com Ressalvas e mantendo a aplicação da Multa no valor de 300 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21).

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

DECISÃO Nº 671/22. TC/019257/2021 - INCIDENTE PROCESSUAL - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA INSTAURADA NOS AUTOS DO TC/012794/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2021).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí; José Jeconias Soares de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento à pasta 22). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), nos seguintes termos: **a) Pelo conhecimento** do incidente de jurisprudência; **b) Pela possibilidade de aplicação da sanção de inabilitação** para o exercício de cargo em



comissão ou função de confiança, pelo prazo máximo de 05 anos, quando houver julgamento de irregularidade das contas de gestão por dois exercícios, consoante previsão nos arts. 77, inciso II e art. 83, inciso I, da LOTCE/PI, c/c art. 210, inciso I, do Regimento Interno, devendo, para tanto, serem observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso, bem como a natureza e gravidade da conduta do gestor; **c) Pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Regimento e de Jurisprudência**, consoante previsão do art. 475, do Regimento Interno TCE/PI; **d) Que sejam enviadas cópias das Resoluções ATRICON nºs 002/2020 e 001/2021 à Secretaria de Controle Externo – SECEX** para providenciar a proposição de ato normativo, visando às adequações necessárias para fiel cumprimento da decisão nº 848826, do STF.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 672/22. **TC/022593/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC (EXERCÍCIO DE 2019)**. *Processo apensado: TC/009443/2019*. Responsáveis: Helder Sousa Jacobina – Secretário de 01/01/19 a 29/03/19 (Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 - Sem Procuração nos autos); Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de 29/03/2019 a 31/12/2019 (Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Procuração apócrifa à pasta 42). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 2) e a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pelo: **a) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-PI, referente à gestão do Sr. Ellen Gera de Brito Moura, do exercício financeiro de 2019; **b) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-PI, referente à gestão do Sr. Helder Sousa Jacobina, do exercício financeiro de 2019; **c) Expedição de Recomendações** ao atual gestor do SEDUC, conforme recomendação da DFAE: 1. OBSERVAR o cumprimento das metas e prioridades previstas orçamentariamente, adotando medida(s) para melhoria do desempenho em exercício posterior, haja vista que o não cumprimento das metas e prioridades estipuladas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias acarreta riscos de não cumprimento dos objetivos esperados pelo(s) Programa(s) de Governo(s) relacionados, gerando prejuízos na oferta de bens e serviços para a população; 2. MONITORAR E ACOMPANHAR efetivamente os instrumentos de planejamento, alimentando e validando os dados referentes aos indicadores, considerando que foram identificadas ausências de informações e divergências entre alguns dos indicadores declarados pela Secretaria da Educação frente aos dados oficiais constantes no censo da educação básica; 3. ADOTAR providências administrativas adequadas e necessárias ao fiel cumprimento das Instruções Normativas do TCE/PI quanto à forma e prazos nela fixados para envio das prestações de contas mensal/anual do órgão e inclusão de dados nos sistemas de Licitações e Contratos Web (IN TCE/PI nº 06/2017). Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, pela aplicação de multa ao Sr. Ellen Gera de Brito Moura no montante de **1.500 UFR/PI** consoante previsto no art. 79, incisos II, III e § 1º da citada Lei c/c art. 206, incisos III e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11) e pela aplicação de multa ao Sr. Helder Sousa Jacobina no montante de **500 UFR/PI** consoante previsto no art. 79, incisos II, III e § 1º da citada Lei c/c art. 206, incisos III e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE nº 13/11), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43). **Vencido** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou pela aplicação de multa de 900 UFR/PI ao Sr. Ellen Gera de Brito Moura e de 300 UFR/PI ao Sr. Helder Sousa Jacobina. **Suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Jackson Nobre

Veras, o qual estava atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 673/22 - A. TC/004903/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura (Secretário de Educação), Helder Sousa Jacobina (Ex-Secretário de Educação), Clebe Gonçalves de Sousa (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Maria de Lourdes da Costa S. Lopes (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Samara Oliveira F. Rebouças de Melo (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Aline Oliveira Dias (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Maria José Mendes Neta (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Oseas Gonçalves de Sampaio Neto (Fiscal do Contrato nº 108/2018), Viviane Holanda Barros Carvalhedo (Fiscal do Contrato nº 108/2018) e H F TECNOLOGIA LTDA ME (Empresa contratada). Advogado(s): Germano Tavares Silva – OAB/PI nº 5.952 (Sem Procuração nos autos, em defesa do Sr. Ellen Gera de Brito Moura); Inaiara Silva Torres – OAB/DF nº 29.439 – e outros (Procuração à pasta 47, representando a empresa H F TECNOLOGIA LTDA ME); Danilo Cesar Gomes Marques – OAB/PI nº 20.825 (Procuração à pasta 66, em defesa do Sr. Helder Sousa Jacobina). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Danilo Cesar Gomes Marques (OAB/PI nº 20.825), em requerimento juntado aos autos (pasta 65), reincluindo-se na pauta do dia 21/07/2022.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 674/22. TC/002201/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 560/2009 firmado com a Prefeitura Municipal de Alagoinha. Responsáveis: Clodoaldo de Moura Rocha – Prefeito (Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Substabelecimento, sem reservas, à pasta 53), Francisco Gilson da Rocha Sousa – Diretor da UMS Salomão Caetano. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 20) e a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, o qual suscitou preliminar de prescrição de pretensão de ressarcimento pelo decurso do prazo de 5 anos, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta** destes autos, com devolução ao Gabinete do Relator, para a juntada da defesa e posterior retorno à instrução processual, no caso, ao contraditório da DFAE, para a devida análise, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

CONSULTA

DECISÃO Nº 675/22. TC/007567/2022 – CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS. Consultante(s): Raimundo Nonato de Sousa - Presidente. Objeto: Consulta referente à edição de regulamentação, por parte do Município, devido ao acréscimo no repasse do duodécimo para o ano de 2022. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 4), o relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente Consulta e, no mérito, pelas seguintes respostas ao

consultante nos moldes do parecer técnico da DAJUR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11): **1.** Qual o procedimento a ser adotado pela Câmara Municipal para realizar o pagamento das despesas que necessitam serem empenhadas e pagas, contudo dependem da abertura de crédito suplementar? **Resposta:** Considerando eventual omissão do Chefe do Poder Executivo ao deixar de adotar as providências pertinentes para a abertura do mencionado crédito suplementar, deve o Chefe do Poder Legislativo adotar as providências previstas no Decreto Lei de nº 201/67 e/ou recorrer a via judicial para que apreciada a suposta lesão e/ou ameaça de direito, a fim de buscar a abertura do crédito suplementar para subsidiar a realização de empenhos e pagamentos de despesas do Legislativo. **2.** Não havendo a abertura de Crédito Suplementar, as despesas devem ser pagas e não empenhadas? Estas despesas contabilmente podem ser classificadas como Despesas a Regularizar no Exercício? Poderá propor no orçamento dotação orçamentária no elemento de (despesa do exercício anterior) para regularizar tais despesas no exercício seguinte? Informa-se que, com relação ao item “2”, a fim de empreender uma análise mais objetiva e detalhada, este MPC seguiu o modelo de análise individualizada das questões propostas, realizado pela DAJUR, a seguir exposto: **2.1** Não havendo a abertura de Crédito Suplementar, as despesas devem ser pagas e não empenhadas? **Resposta:** A despesa não pode ser processada sem o prévio empenho, em razão da vedação contida no art. 60 da Lei de nº 4.320/64. **2.2** Estas despesas contabilmente podem ser classificadas como Despesas a Regularizar no Exercício? **Resposta:** Não é possível classificar as despesas como “para regularizar no exercício”, visto que não há dotação orçamentária específica destinada a elas, requisito essencial para o empenho e liquidação de qualquer despesa pública, conforme estabelece o art. 68 da Lei nº 4.320/64. **2.3** Poderá propor no orçamento dotação orçamentária no elemento de (despesa do exercício anterior) para regularizar tais despesas no exercício seguinte? **Resposta:** Com base nos arts. 36 e 68 da Lei nº 4.320/64, não é possível propor o orçamento dotação orçamentária no elemento de (despesa do exercício anterior) para regularizar as despesas no exercício seguinte, pois embora o consultante afirme haver disponibilidade financeira, não existe dotação orçamentária que respalde o processamento das despesas. **3.** Como fica a apuração dos limites legais do Poder legislativo? Estas despesas seriam consideradas no exercício em que foram pagas ou no exercício em forem empenhado e regularizado? **Resposta:** Com base nos art. 34 e 35 da lei nº 4.320/64, a apuração dos limites legais do Poder Legislativo ocorre dentro do exercício financeiro, devendo as despesas serem processadas mediante prévio empenho e liquidação, sem previsão para pagamento de despesas e sua posterior regularização.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 676/22 - A. **TC/005623/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor. Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, reincluindo-se na pauta do dia 14/07/2022.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 677/22. **TC/005578/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão nº 018/2020/SEADPREV (registro de preços para eventual contratação dos serviços de fornecimento de alimentação). Representante: LHL de



Assis e Cia Ltda (Sócio Administrador: Luiz Henrique Leite de Assis). Representadas: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária de Administração e Previdência; Maria do Livramento de Oliveira Santos – Pregoeira. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 68), nos termos seguintes: **a) Pela procedência parcial** da representação, apenas no que respeita à falha decorrente do sigilo dos atos do procedimento licitatório imposto pelo órgão licitante; **b) Pela revogação da medida cautelar** materializada pela Decisão Monocrática nº 443/2021, publicada em 11/10/2021 (peça nº 39).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 678/22 - A. **TC/004783/2022 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: David Alves de Araújo – Sócio Administrador da Empresa David Alves de Araújo Eireli ME. Advogado(s): Raimundo de Araújo Silva Júnior – OAB/PI nº 5.061 e outros (Procuração à peça 11). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 21/07/2022.

DECISÃO Nº 679/22 - A. **TC/005289/2022 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas - Representante Legal da Empresa Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários Ltda. Advogado(s): Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 21/07/2022.

DECISÃO Nº 680/22 - A. **TC/005368/2022 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Josemar Teixeira Moura – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 21/07/2022.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 682/22 - A. **TC/014975/2021 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Interessada: Delsuita Vieira Oliveira - Ocupante do cargo de Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de União-PI. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas – OAB/PI Nº 5.563 e outros (Procuração à peça 4). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 14/07/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO (Substituindo o Cons. Kleber Dantas Eulálio)

AUDITORIA

DECISÃO Nº 681/22. **TC/012121/2019 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ellen Gera de Brito Moura - Secretário; José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador do Estado (Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva- OAB/PI 5952 – Procuração à peça 73) e Márcio Rodrigo de Araújo Souza - Controlador Geral do Estado. Objeto: Analisar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos exigida pelo art. 5º, da Lei nº 8.666/93. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 1.926/2020 (peça 50), o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 80), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 84): **a) Expedição de determinação** à atual Controladora Geral do Estado do Piauí, Sra. Maria do Amparo Esmério Silva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a esta Corte informação acerca do cumprimento da providência determinada referente à disponibilização no sítio eletrônico do Portal da Transparência do Estado do Piauí da relação das despesas liquidadas com as justificativas de alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos até 30 dias após o término de cada mês (IN TCE/PI nº 02/2017, art.1º, §3º); **b) Emissão de recomendação** à atual Governadora do Estado do Piauí, Sra. Maria Regina Sousa, para que promova ações no sentido de dar iniciativa à lei estadual e/ou decreto que regulamente o cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VETRAS (Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 683/22 - A. **TC/005821/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Lisiane Franco Rocha Araújo – Prefeita. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação da advogada, em requerimento juntado aos autos (pasta 16), reincluindo-se na pauta do dia 21/07/2022.

DECISÃO Nº 684/22. **TC/015931/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO MADRE JULIANA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SESAPI (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrentes: Fundação Madre Juliana, Francisco Samuel Couto e Silva – Representante legal. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra (Procurações à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, por ter sido o Cons. Substituto o prolator da decisão recorrida, retornando-se os autos ao gabinete do Relator Titular para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 686/22. **TC/005999/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho – Prefeito. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outro (sem Procuração nos autos). Relator: Cons.



Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto, pois não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade esculpido no art. 152 da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 423 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da sua intempestividade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 18).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 685/22. **TC/015340/2020 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferir a regularidade do Processo Licitatório Concorrência nº 094/2020, que resultou na contratação de empresa de engenharia para a pavimentação em paralelepípedo, no município de Valença do Piauí. Responsáveis: Leonardo Sobral Santos – Diretor-Presidente; Lathênia Fontinelle Sousa de Almendra Freitas - Presidente CPL. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procurações à peça 16). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 23) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos da Cunha –OAB/PI nº 12370 (Sem Procuração nos autos) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 36), pela: **a) Improcedência da Auditoria Ordinária Concomitante**, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados na Defesa (peças 15 a 20), complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados quando da sustentação oral, foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas pela DFENG no Relatório do Contraditório da Auditoria (peça 23). **b) Expedição de Determinação** ao atual gestor do IDEPI, para que, no prazo de 15 dias, comprove a esta Corte de Contas a republicação do Edital da Concorrência 094/2020, caso haja interesse da Administração, contendo o Orçamento de Referência ajustado, fixando novo prazo para ocorrer a sessão de abertura do Certame no que diz respeito ao julgamento de novas propostas de preço, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, seguido dos respectivos atos de adjudicação, homologação e contratação; **c) Expedição de Recomendação** ao atual Gestor do IDEPI e à Presidente da CPL do IDEPI, para que se abstenham de iniciar Processos Licitatórios de pavimentação em paralelepípedo, quando ausentes as devidas adequações orçamentárias, para corrigir eventuais discrepâncias advindas das Tabelas Oficiais de Referências de Custos, que estejam em desacordo com o preço de mercado. **Ausentes**, quando da apreciação do presente processo, por motivo justificado, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que estava substituindo na sessão a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 687/22 - A. **TC/002169/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE. Representado: Erisvaldo Marques dos Reis – Defensor Público Geral. Objeto: Representação em razão de possíveis irregularidades relacionadas à transparência do Portal Eletrônico do citado órgão. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do

presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 14/07/2022.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 688/22. **TC/007605/2022 – LEVANTAMENTO SOBRE A ESTRUTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS POR HOSPITAIS ESTADUAIS (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 2 (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 42), nos seguintes termos: **a) pelo acolhimento das propostas de encaminhamento** sugeridas pela DFAE e DFESP; **b) pela publicação do resultado do Levantamento** realizado por meio de Inspeção in loco, nos Painéis do Site do Tribunal do Estado do Piauí, a fim de oferecer o acesso à informação aos cidadãos e aos Gestores. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 689/22. **TC/006067/2021 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Denunciado: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente. Objeto: Suposta precariedade e intempestividade de informações, bem como descumprimento de alguns requisitos legais quanto ao Portal da Transparência. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 (Procurador da Assembleia). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 14) e o relatório complementar (peça 26) da I Divisão Técnica/DFAE, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 19 e 29), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), pelo: **a) Conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pelo seu **arquivamento** em decorrência da superveniente perda do objeto, tendo em vista que o presente processo perfez o objetivo para o qual foi constituído; **b) Expedição de recomendação** ao atual gestor da ALEPI, para que haja a inclusão de informação referente à lotação de pessoal no seu Portal de Transparência, a fim de que haja o efetivo controle social desses dados relacionados às despesas com remuneração de pessoal, nos termos sugeridos pela DFAE (peça 26, fls. 11 e 12). **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que estava substituindo na sessão o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado). **Ausente**, quando da apreciação do presente processo, por motivo justificado, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.689

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 690/22 - A. **TC/009953/2021 - PEDIDO DE REEXAME – ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/07/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 691/22. TC/022592/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019). Responsáveis: José Ricardo Pontes Borges - Secretário de 01/01/2019 a 11/06/2019 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à pasta 23); Merlong Solano Nogueira - Secretário de 11/06/2019 a 22/10/2019 e 05/11/2019 a 31/12/2019 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 e outros - Procuração à pasta 22); Ariane Sidia Benigno Silva Felipe - Secretária de 22/10/2019 a 05/11/2019. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 5), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento: **a) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** das contas da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV), exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Merlong Solano, bem como aplicação de **multa de 600 UFR-PI ao gestor; b) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** das contas da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV), exercício 2019, na responsabilidade da Sra. Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, bem como aplicação de **multa de 400 UFR-PI à gestora; c) Determinação** para que seja cumprida a recomendação da DFAE exposta às fls. 19 e 20, peça nº 29 destes autos, qual seja, “INSTAURAR processo administrativo, obedecendo as disposições e prazos delineados no art. 35 e 36 da Lei Estadual nº 6.782/2016, informando ao final deste procedimento, a esta Corte de Contas, o resultado com a remessa de cópia do processo, com vistas a apurar os fatos levantados no item 6.4.1 do Relatório Preliminar, considerando que foi apontado irregularidade quanto ao abastecimento de veículos não indicados na relação de veículos próprios ou locados”. Considerando, ainda, a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952), no tocante à gestão do Sr. José Ricardo Pontes Borges, foi o julgamento **SUSPENSO** por 15 (quinze) dias para juntada de documentos pela defesa, considerando-se o advogado intimado em sessão. O processo retornará à pauta do dia 28/07/2022 para conclusão do julgamento com a colheita do voto do Relator, dos Conselheiros Substitutos Delano Câmara e Jaylson Campelo e dos Conselheiros Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova.

DECISÃO Nº 693/22 - A. TC/016810/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E FUNDO DE MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FMADEP (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Erisvaldo Marques dos Reis – Defensor Público Geral. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 14/07/2022.693

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 692/22. TC/013166/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Antônio Benedito de Moura - Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA** para reexame do Relator, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 28/07/2022 para a colheita do voto do Relator e demais componentes do quórum de votação fixado na presente sessão, qual seja:

Cons. Substituto Delano Câmara, Cons. Substituto Jaylson Campelo, Cons.^a Waltânia Alvarenga e Cons. Kennedy Barros. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

DECISÃO Nº 694/22. TC/001898/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES (EXERCÍCIO 2020). Recorrente: José de Andrade Maia - Prefeito. Advogado(s): José Alexandre Bezerra Maia – OAB/PI nº 5202 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 11) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, estando presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu **provimento**, a fim de reformar o Acórdão nº 734/2021, afastando a aplicação de multa de 500 UFR-PI ao responsável, Sr. José de Andrade Maia, e a imputação de débito por dano ao erário que lhe foi atribuído, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).694

DECISÃO Nº 695/22 - A. TC/003658/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Eliseu Morais de Aguiar - Diretor Presidente. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, reincluindo-se na pauta do dia 14/07/2022.

DECISÃO Nº 696/22 - A. TC/005239/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Leovegildo Modesto de Amorim - Presidente. Advogado(s): Leo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim - OAB/PI nº 12.116 (Procuração à fl. 2 da pasta 14). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Leo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim - OAB/PI nº 12.116, em requerimento juntado aos autos (fl. 1 da pasta 14), reincluindo-se na pauta do dia 21/07/2022.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 25/08/2022 08:33:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 24/08/2022 09:05:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 23/08/2022 11:53:11**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/08/2022 11:53:11**